Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 872/2009.

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU E SUAS RESPECTIVAS TAXAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Munícipes que pagarem os impostos e taxas, relativo ao ano de 2009 parcelados em 4(quatro) parcelas, será concedido um desconto de 10%(dez por cento) por parcela, com as parcelas vencíveis nas seguintes datas:

a) Primeira Parcela: vencimento em 31 de agosto de 2009;
b) Segunda Parcela: vencimento em 30 de setembro de 2009;
c) Terceira parcela: vencimento em 31 de outubro de 2009;
d) Quarta parcela: vencimento em 30 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Os impostos e taxas que somarem a quantia inferior a R$ 30,01(trinta reais e um centavo) não poderão ser parcelados, ficando seu pagamento obrigatoriamente a vista.

Art. 2º -. Aos munícipes que pagarem o imposto e taxas relativas ao ano de 2009 a vista, até 31 de agosto de 2009, será concedido um desconto de 30%(trinta por cento).

Art. 3º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arantina, 02 de janeiro de 2009.

Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL